

Lei nº. 838/2020

*“Autoriza a revisão geral anual no vencimento dos servidores em geral do poder executivo, a que se refere o inciso x do artigo 37 da constituição da república, e dá outras providências”.*

### **A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual a que se refere ao inciso X do artigo 37 da Constituição da República, que incidirá sobre o vencimento base dos servidores públicos ativos em geral, inativos e pensionistas, efetivos ou em comissão do Poder Executivo, não incluídos os agentes políticos assim definidos em lei, a partir do mês de janeiro de 2020, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), equivalente ao INPC/IBGE acumulado últimos doze meses (dez/2019), conforme demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores cujo vencimento tenha sido fixado ou elevado nos últimos 12 (doze) meses por ocasião da fixação do novo salário mínimo nacional.

Art.2º. A despesa consignada na presente Lei correrá a conta de dotação orçamentária constante no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Desterro do Melo, 20 de fevereiro de 2020.

Márcia Cristina Machado Amaral  
Prefeita Municipal